

## **RESOLUÇÃO Nº 93/2012**

(Publicada no Diário Oficial de 03/08/2012)

Ratificada pela Resolução nº 110/12.

Alterada pela Resolução nº 67/16, por mudança de titularidade do benefício da empresa.

Alterada pela Resolução nº 161/19.

### **Habilita a SULFABRAS SULFATOS DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**Nota:** A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 67, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, que alterou a titularidade da empresa, efeitos a partir de 17/09/16.

**Redação originária, efeitos até 16/09/16:**

“Habilita a SULAMERICANA QUÍMICA LTDA aos benefícios do DESENVOLVE.”

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100090000398,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da SULFABRAS SULFATOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 23.767.075/0001-06 e IE nº 129.160.957NO no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 161 de 29/10/19, DOE de 02/11/2019, efeitos a partir de 02/11/19.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 67, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, tendo em vista mudança da titularidade da empresa, efeitos de 17/09/16 até 01/11/19:**

“Art. 1º Considerar habilitado, *ad referendum* do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da SULFABRAS SULFATOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 23.767.075/0001-06 e IE nº 129.160.957NO, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:”

**Redação originária, efeitos até 16/09/16:**

“Art. 1º Considerar habilitado, *ad referendum* do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da SULAMERICANA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 08.704.551/0002-29 e Inscrição Estadual nº 083.895.917 NO, localizada no município de Camaçari, neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:”

**I** - nas importações do exterior de dicloroisocianurato de sódio (NCM 2933.69.19), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização, com base na alínea “q”, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97;

**II** - relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

- a) nas operações de importações de bens do exterior;

- b)** nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e
- c)** nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de julho de 2012.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente